



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.904, de 14 de outubro de 2014.

Autoriza o Município conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal - ASAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal – ASAF.

Art. 2º O auxílio a ser repassado, conforme convênio em anexo, contribuirá para a ASAF continuar disputando o campeonato estadual de futsal, com a categoria Sub-17 e a desenvolver o projeto social com a participação de 79 (Setenta e nove) crianças e adolescentes nas categorias de base, visando a inclusão social através da prática esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

Unidade: 1601 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

Atividade: 27.0812 1602 2,119 – Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas

335041 – Contribuições

Art. 4º A associação deve prestar contas da aplicação do auxílio financeiro junto à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Convênio nº 16/SG/2014

Termo de Convênio celebrado entre O MUNICÍPIO de Santo Ângelo e a Associação Santo Ângelo de Futsal – ASAF.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ VALDIR ANDRES**, e doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SANTO ÂNGELO DE FUTSAL – ASAF**, inscrita no CNPJ sob nº 05656037/0001-96, representada pelo seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ZANETTI**, CPF nº 145.916.000-25, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.904, de 14 de outubro de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Clausula primeira – do objeto

O presente termo tem por objetivo firmar parceria com a entidade que promove, fomenta e cria alternativas para oportunizar a inclusão social de crianças e adolescentes através da prática do Futsal, procurando transformá-los em cidadãos, capazes de tomar decisões corretas dentro do convívio da sociedade em que vivemos, além de oferecer a oportunidade de tornarem-se atletas no futuro, contribuindo para o desenvolvimento e divulgação do esporte em Santo Ângelo, integrando crianças, adolescentes, comunidade e poder público, propagando nossa cidade turística que incentiva o esporte.

Clausula segunda – da obrigação das partes

Repassar à entidade o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Prestar apoio logístico para a implantação do projeto pessoal e congêneres.

Da Entidade

Utilizar os recursos nos moldes delineados;
Fornecer sua estrutura física para possibilitar a implementação do convênio, sempre em apoio às crianças e o desporto amador;
Emitir relatório em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, sempre que necessário;
Prestar contas dos valores recebidos até 60 dias da data do recebimento, anexando fotocópia das notas fiscais e ou dos comprovantes de despesas;
É facultado à Secretaria de Turismo e Esportes acompanhar o trabalho com as crianças, nos moldes do convênio.

Clausula Terceira - Dos impedimentos

Fica a entidade conveniada impedida de receber valores do Município, a caso descumprir o objeto conveniado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Clausula quarta – do prazo

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período e alterado mediante termo aditivo por mutua concordância das partes conveniadas, sempre condicionando a continuidade da execução do projeto em nosso município.

Clausula quinta – da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

Unidade: 1601 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

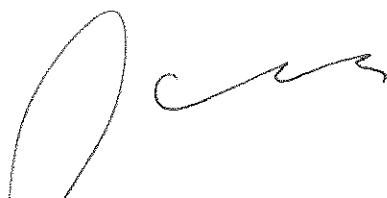
Atividade: 27.0812 1602 2,119 – Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas

335041 – Contribuições

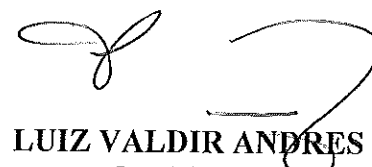
Clausula sexta - do foro

Para dirimir controvérsias originadas do presente Termo de Convênio, fica eleito o foro de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.


JOSÉ AUGUSTO ZANETTI
Presidente da ASAF

Santo Ângelo (RS), 31 de outubro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1)

2).....



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.904, de 14 de outubro de 2014.

Autoriza o Município conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal - ASAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal - ASAF.

Art. 2º O auxílio a ser repassado, conforme convênio em anexo, contribuirá para a ASAF continuar disputando o campeonato estadual de futsal, com a categoria Sub-17 e a desenvolver o projeto social com a participação de 79 (Setenta e nove) crianças e adolescentes nas categorias de base, visando a inclusão social através da prática esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

Unidade: 1601 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

Atividade: 27.0812 1602 2,119 – Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas

335041 – Contribuições

Art. 4º A associação deve prestar contas da aplicação do auxílio financeiro junto à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito